RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

A POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES DE 2022 PARA DEPUTADA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS: UMA ANÁLISE SOBRE FINANCIAMENTO E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

THE GENDER QUOTA POLICY IN THE 2022 ELECTIONS FOR FEDERAL DEPUTY IN THE STATE OF TOCANTINS: AN ANALYSIS OF FINANCING AND POLITICAL REPRESENTATIVENESS LA POLÍTICA

Leonardo Rossini da Silva

Mestre em Direito Público pela FGV Direito SP (2017–2019); Especialista em Docência do Ensino Superior pelo UNITPAC (2008–2010); Graduado em Direito (1996–2000) e Letras (1999–2002) pela UNITINS, bolsista do CNPq;

Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil

E-mail: leonardo.silva@afya.com.br

Maria Eduarda Dias Guedes da Silva Vieira

Graduanda em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil

E-mail: marymariaguedes@gmail.com

Victor Alves Machado

Graduando em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil

E-mail: victor.alvesmachado@hotmail.com

RESUMO

A participação das mulheres nos espaços de representação política constitui tema fundamental para a democracia e a igualdade de direitos. Este trabalho analisa a efetividade da política de cotas de gênero na ampliação da representatividade feminina nas eleições para deputado federal no Estado do Tocantins, em 2022. Considerando que as mulheres correspondiam a 51% do eleitorado estadual, a pesquisa investiga a contradição entre sua participação nas candidaturas e a ausência de mulheres

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

eleitas para a Câmara dos Deputados pelo estado. Adotou-se metodologia quantitativa e qualitativa, por meio de pesquisa documental, com base em dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e revisão bibliográfica sobre igualdade de gênero, cotas eleitorais, financiamento de campanhas e representatividade política. A análise concentrou-se no desempenho eleitoral e na distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às candidaturas femininas dos partidos União Brasil, MDB e Podemos. Os resultados indicam que, embora as cotas e as regras de financiamento tenham ampliado o acesso das mulheres aos recursos públicos e às candidaturas, esses mecanismos não foram suficientes para garantir sua eleição. Conclui-se que a política de cotas apresenta efetividade parcial, sendo necessário fortalecer estratégias partidárias e eleitorais que promovam condições reais de competitividade feminina.

Palavras-chave: cotas de gênero; eleições de 2022; representatividade feminina; financiamento de campanha; Tocantins.

ABSTRACT

Women's participation in political representation is a fundamental issue for democracy and equality of rights. This study analyzes the effectiveness of gender quota policies in expanding women's political representation in the 2022 elections for the position of federal deputy in the State of Tocantins, Brazil. Considering that women accounted for 51% of the state's electorate, the research investigates the contradiction between their participation as candidates and the absence of women elected to the Chamber of Deputies from the state. A quantitative and qualitative methodology was adopted, based on documentary research using official data from the Superior Electoral Court (TSE) and a literature review on gender equality, electoral quotas, campaign financing, and political representation. The analysis focused on the electoral performance and allocation of resources from the Special Campaign Financing Fund (FEFC) to female candidates from the União Brasil, MDB, and Podemos political parties. The results indicate that, although gender quotas and campaign financing rules have expanded women's access to public resources and candidacies, these mechanisms have not been sufficient to ensure their election. It is concluded that gender quota policies have achieved only partial effectiveness, requiring stronger political party and electoral strategies to promote genuine competitive opportunities for women.

Keywords: gender quotas; 2022 elections; female representation; campaign financing; Tocantins.

1. INTRODUÇÃO

A participação das mulheres nos espaços de representação política constitui tema recorrente nos debates sobre democracia, cidadania e igualdade de direitos. Nas últimas décadas, a ampliação da presença feminina nas instituições políticas passou a ocupar posição de destaque nas discussões acadêmicas e jurídicas, especialmente em razão das diferenças observadas entre a composição da sociedade e a ocupação dos cargos eletivos. Embora avanços normativos tenham contribuído para o fortalecimento dos direitos políticos das mulheres, a participação feminina nos espaços de decisão ainda representa um desafio em diversos contextos eleitorais.

No Brasil, a ampliação dos direitos políticos femininos ocorreu de forma

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

gradual, acompanhando transformações sociais, jurídicas e institucionais. A Constituição Federal de 1988 consolidou importantes garantias relacionadas à igualdade entre homens e mulheres, fornecendo suporte normativo para a implementação de mecanismos voltados à promoção da participação feminina na política. Entre essas iniciativas, destacam-se as políticas de ação afirmativa desenvolvidas no âmbito eleitoral, especialmente as cotas de gênero aplicadas às candidaturas para cargos proporcionais.

A legislação eleitoral brasileira passou a estabelecer percentuais mínimos de participação feminina nas disputas eleitorais, buscando ampliar as oportunidades de ingresso das mulheres na competição política. Posteriormente, a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal e pela Justiça Eleitoral também fortaleceu mecanismos relacionados à distribuição de recursos financeiros e ao acesso à propaganda eleitoral, procurando oferecer condições mais equilibradas para a participação das candidatas.

Apesar desses avanços normativos, os resultados observados em diferentes contextos eleitorais têm motivado discussões acerca da efetividade desses mecanismos na ampliação da representação feminina nos cargos eletivos. Nesse contexto, torna-se relevante verificar de que maneira as políticas de incentivo à participação das mulheres têm se refletido nos resultados concretos das eleições.

No Estado do Tocantins, as eleições de 2022 apresentaram um cenário que merece análise específica. Dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral demonstram que as mulheres representavam aproximadamente 51% do eleitorado estadual, correspondendo a 556.547 eleitoras, enquanto os homens representavam cerca de 49%, totalizando 537.456 eleitores. Entretanto, apesar dessa predominância feminina entre os eleitores e da existência de candidaturas registradas em conformidade com a legislação eleitoral, nenhuma mulher foi eleita para o cargo de deputada federal no referido pleito.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: a política de cotas de gênero contribuiu para ampliar a representatividade feminina nas eleições

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

para deputada federal no Estado do Tocantins em 2022?

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a efetividade da política de cotas de gênero na ampliação da representatividade feminina nas eleições de 2022 para o cargo de deputada federal no Estado do Tocantins. Para isso, busca examinar a participação das candidaturas femininas, a distribuição dos recursos financeiros destinados às campanhas e os resultados eleitorais obtidos pelas candidatas no pleito analisado.

Quanto à natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois busca compreender um fenômeno social específico relacionado à participação política das mulheres e à efetividade das ações afirmativas no processo eleitoral. Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica.

A pesquisa documental utiliza dados oficiais disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), incluindo informações sobre o eleitorado, registros de candidaturas, prestações de contas, receitas, despesas de campanha, distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e resultados eleitorais de 2022.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em livros, artigos científicos, legislações e decisões judiciais que abordam a igualdade de gênero, a representatividade política feminina, as cotas eleitorais e o financiamento de campanhas, contribuindo para a interpretação dos dados obtidos.

Quanto à abordagem, o estudo possui caráter quantitativo e qualitativo. A abordagem quantitativa permite analisar o número de candidaturas femininas, os recursos financeiros recebidos e a votação alcançada pelas candidatas. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilita interpretar os resultados considerando a legislação eleitoral e os debates acadêmicos sobre a participação das mulheres nos espaços de poder.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

A coleta de dados foi realizada por meio das plataformas DivulgaCandContas e Estatísticas Eleitorais, disponibilizadas pelo TSE. As informações obtidas foram organizadas em tabelas e gráficos, possibilitando a comparação entre candidaturas, recursos financeiros e desempenho eleitoral.

Para aprofundar a investigação, foram selecionados três partidos políticos: União Brasil, MDB e Podemos, considerando o volume de recursos destinados às candidaturas femininas e a disponibilidade de informações sobre o desempenho eleitoral das candidatas. A análise comparativa dessas legendas busca identificar possíveis relações entre financiamento de campanha, votação obtida e representatividade feminina.

Por fim, a pesquisa delimita-se ao Estado do Tocantins, às eleições gerais de 2022 e às candidaturas ao cargo de deputada federal. Não foram realizadas entrevistas ou aplicações de questionários, uma vez que o estudo se concentra em fontes documentais e bibliográficas, respeitando os limites estabelecidos para a investigação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados nesta pesquisa revelam uma aparente contradição entre participação eleitoral e representação política feminina no Estado do Tocantins. Embora as mulheres correspondessem à maioria do eleitorado estadual e tivessem participação expressiva entre as candidaturas registradas para deputada federal, nenhuma mulher conquistou mandato para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022.

Tal cenário demonstra que a ampliação da participação formal das mulheres no processo eleitoral não implica, necessariamente, ampliação proporcional de sua representação política nos espaços de poder. Os dados analisados indicam que a presença feminina nas disputas eleitorais constitui condição indispensável para a democratização da representação, mas não garante, por si só, a ocupação efetiva

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

dos cargos eletivos.

Os resultados observados dialogam com as reflexões de Pitkin (1967), segundo as quais a representação política não se limita à presença de determinados grupos na disputa eleitoral, mas envolve também sua efetiva participação nos espaços de decisão. Sob essa perspectiva, a presença de mulheres entre as candidaturas constitui importante indicador de inclusão política, embora não assegure, por si só, a ocupação dos cargos eletivos.

A situação observada no Tocantins evidencia a distinção entre participação eleitoral e representação política. Embora as mulheres representassem aproximadamente 51% do eleitorado estadual e correspondessem a 37,27% das candidaturas registradas para deputado federal, não houve eleição de mulheres para a bancada federal tocantinense. Esse resultado demonstra que a ampliação das oportunidades de ingresso na competição eleitoral não foi acompanhada, no caso analisado, pela ampliação da presença feminina nos cargos parlamentares.

Nesse contexto, os dados sugerem que a efetividade das políticas voltadas à participação feminina não pode ser analisada exclusivamente a partir do número de candidaturas registradas ou da composição do eleitorado. Torna-se necessário observar também os resultados efetivamente alcançados e a capacidade de conversão das candidaturas em mandatos parlamentares. Dessa forma, a experiência tocantinense em 2022 reforça a importância de analisar conjuntamente os aspectos jurídicos, institucionais e políticos envolvidos na promoção da representação feminina.

3.1 RECURSOS, COMPETITIVIDADE E DESEMPENHO ELEITORAL

Os resultados observados demonstram que a disponibilização de recursos

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

financeiros às candidaturas femininas constituiu avanço importante na promoção da participação das mulheres nas eleições de 2022. Entretanto, os dados indicam que a existência de financiamento não foi suficiente para assegurar competitividade eleitoral capaz de resultar na eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados.

Entre os partidos analisados, verificou-se que candidatas que receberam recursos superiores a um milhão de reais apresentaram desempenhos eleitorais bastante distintos. Enquanto algumas alcançaram votações expressivas, outras obtiveram quantitativos significativamente inferiores, mesmo dispondo de recursos semelhantes.

Tal situação sugere que o financiamento eleitoral representa apenas uma das dimensões da competitividade política, coexistindo com outros fatores relacionados à trajetória política, ao apoio partidário, à visibilidade pública e ao posicionamento das candidaturas dentro das estruturas partidárias.

3.2 O CASO DAS CANDIDATURAS ANALISADAS

A análise das candidaturas dos partidos União Brasil, MDB e Podemos permitiu identificar que a maior votação feminina observada na pesquisa foi alcançada por Dulce Miranda, que recebeu mais de 38 mil votos. Apesar do resultado expressivo, a candidata não conquistou mandato parlamentar.

O caso evidencia uma característica importante do sistema proporcional brasileiro: a obtenção de votação individual relevante não garante, isoladamente, a eleição da candidata, uma vez que a distribuição das cadeiras depende também do desempenho partidário e das regras de cálculo eleitoral.

Da mesma forma, o estudo identificou situações em que candidatas contempladas

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

com recursos financeiros significativos não alcançaram resultados eleitorais proporcionais aos investimentos realizados. Esse fenômeno reforça a necessidade de compreender a representação feminina para além dos mecanismos formais de financiamento e registro de candidaturas.

Além dos fatores observáveis nos dados eleitorais, a literatura discutida ao longo desta pesquisa destaca que a participação política feminina ainda é influenciada por condicionantes históricos e culturais. A predominância masculina nos espaços de poder, os estereótipos associados aos papéis de gênero e a menor presença de mulheres em posições tradicionalmente ocupadas por lideranças políticas constituem elementos frequentemente apontados como desafios à representação feminina.

Embora esta pesquisa não tenha investigado diretamente as motivações do eleitorado tocantinense, os resultados encontrados demonstram que o aumento das candidaturas e dos recursos destinados às mulheres não foi acompanhado pela ampliação da representação feminina na Câmara dos Deputados. Tal cenário evidencia a necessidade de refletir sobre outros fatores que podem influenciar o desempenho eleitoral das candidaturas femininas, para além dos mecanismos formais previstos pela legislação eleitoral.

3.3 A EFETIVIDADE DAS COTAS DE GÊNERO NO TOCANTINS

Considerando os dados analisados, verifica-se que as cotas de gênero cumpriram papel relevante na ampliação da participação feminina nas eleições de 2022. A legislação garantiu presença das mulheres nas chapas partidárias e assegurou acesso a recursos públicos de campanha.

Contudo, sob a perspectiva da representação política, os resultados encontrados

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

indicam limitações na efetividade dessas medidas. Embora tenham ampliado as oportunidades de participação eleitoral, as cotas não foram suficientes para assegurar a eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados no contexto analisado.

Desse modo, os resultados da pesquisa sugerem que o fortalecimento da representação feminina depende não apenas da manutenção das cotas eleitorais, mas também da adoção de mecanismos capazes de ampliar a competitividade das candidaturas femininas e favorecer condições mais equilibradas de disputa.

4.1 IGUALDADE DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

4.1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

A participação feminina na política brasileira é frequentemente descrita pela literatura especializada como resultado de um processo histórico marcado por reivindicações de direitos e pela busca de maior inclusão das mulheres nos espaços de representação e tomada de decisão. Durante grande parte da história brasileira, a participação política esteve associada predominantemente aos homens, enquanto às mulheres eram atribuídas funções relacionadas à esfera doméstica e familiar. Essa organização social é apontada por diversos estudos como um dos fatores que contribuíram para a formação de estruturas políticas historicamente marcadas pela predominância masculina.

No Brasil, a ampliação dos direitos políticos das mulheres ocorreu de forma gradual, acompanhando transformações sociais e movimentos voltados à promoção da igualdade de direitos. Um dos marcos mais relevantes desse processo foi a instituição do Código Eleitoral de 1932, por meio do Decreto nº 21.076, que reconheceu o direito das mulheres ao voto e à participação nas eleições, observadas as condições previstas pela legislação vigente à época.

A conquista do sufrágio feminino é frequentemente apontada pela literatura

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

como um avanço importante para o exercício da cidadania, na medida em que possibilitou a inclusão formal das mulheres no processo político-eleitoral. Entretanto, diversos autores observam que a garantia normativa desse direito não foi acompanhada, de forma imediata, pela ampliação da participação feminina nos espaços de representação política.

A Constituição de 1934 consolidou o reconhecimento do direito ao voto feminino no ordenamento constitucional brasileiro. Apesar disso, estudos sobre participação política sugerem que fatores culturais, econômicos e institucionais continuaram influenciando as oportunidades de inserção das mulheres nos espaços de liderança e representação política.

Nesse contexto, a cidadania política pode ser compreendida não apenas como o reconhecimento formal de direitos, mas também como a existência de condições que possibilitem seu exercício em condições minimamente equilibradas. Sob essa perspectiva, a literatura sobre democracia e representação política tem apontado que a existência de normas garantidoras de direitos nem sempre é suficiente para eliminar obstáculos historicamente enfrentados por determinados grupos sociais.

Ao tratar da democracia, Dahl (2001) sustenta que a participação dos cidadãos nos processos de decisão coletiva constitui elemento fundamental para a legitimidade democrática. A partir dessa perspectiva, a presença das mulheres nos espaços de representação política pode ser compreendida como aspecto relevante para a ampliação da inclusão política e para o fortalecimento das instituições democráticas.

De forma semelhante, Pateman (1993), ao discutir as relações entre gênero, poder e cidadania, argumenta que diversos modelos tradicionais de organização social foram construídos a partir de estruturas que privilegiavam a participação masculina nos espaços públicos. Tal reflexão contribui para compreender que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na política podem estar relacionadas não apenas à ausência histórica de direitos, mas também à forma como determinadas

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

instituições sociais e políticas foram estruturadas ao longo do tempo.

Desse modo, a trajetória da participação feminina na política brasileira sugere que os avanços normativos representaram importantes etapas no processo de inclusão das mulheres. Entretanto, a literatura especializada destaca que a existência de direitos formalmente reconhecidos não elimina, por si só, os desafios relacionados à efetiva ocupação dos espaços de representação política.

4.1.2 A IGUALDADE DE GÊNERO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é frequentemente apontada como um marco na ampliação da proteção jurídica aos direitos fundamentais e na consolidação do princípio da igualdade. Elaborada durante o processo de redemocratização brasileira, a Carta Constitucional incorporou dispositivos destinados à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, fornecendo suporte normativo para políticas públicas voltadas à ampliação da participação feminina nos diferentes espaços sociais e políticos.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. A doutrina constitucional costuma interpretar esse princípio como elemento orientador da proteção dos direitos fundamentais e da garantia de tratamento digno a todos os cidadãos, independentemente de gênero.

No mesmo sentido, o artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Essa disposição constitucional tem sido interpretada por diversos autores como indicativo de que a atuação estatal não se restringe à vedação de práticas discriminatórias, abrangendo também a promoção de condições destinadas à redução de desigualdades historicamente observadas.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

O princípio da igualdade encontra previsão expressa no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A partir dessa disposição, a literatura jurídica costuma distinguir duas dimensões complementares da igualdade: a igualdade formal e a igualdade material.

A igualdade formal refere-se ao reconhecimento jurídico de que todas as pessoas devem receber tratamento igual perante a lei. Já a igualdade material considera a existência de desigualdades históricas e estruturais que podem exigir medidas específicas destinadas à ampliação das oportunidades de determinados grupos sociais.

No contexto eleitoral, essa distinção assume especial relevância. Embora homens e mulheres possuam, formalmente, os mesmos direitos políticos, diversos estudos apontam que fatores relacionados ao acesso aos recursos financeiros, às estruturas partidárias e às oportunidades de visibilidade política podem influenciar as condições de participação eleitoral.

Sob essa perspectiva, a adoção de ações afirmativas tem sido frequentemente fundamentada na busca pela concretização da igualdade material, procurando reduzir desigualdades previamente identificadas pela literatura e pelos dados de representação política.

O artigo 14 da Constituição Federal também possui relevância para essa discussão, ao estabelecer que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Tal dispositivo oferece suporte à compreensão de que a participação política constitui um dos elementos centrais da ordem democrática brasileira.

Assim, a Constituição Federal de 1988 fornece importantes fundamentos jurídicos para a promoção da igualdade de gênero no campo político. Entretanto, a literatura especializada sugere que a efetividade dos direitos políticos depende não apenas de sua previsão normativa, mas também da existência de mecanismos capazes de favorecer condições mais equilibradas de acesso aos espaços de representação política.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

4.1.3 REPRESENTATIVIDADE FEMININA E OS OBSTÁCULOS À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A representatividade feminina é frequentemente apontada por estudiosos da democracia e da representação política como tema relevante para a análise da inclusão de diferentes grupos sociais nos espaços de tomada de decisão. Nesse contexto, a discussão não se limita à presença das mulheres entre os eleitores, mas também envolve sua participação entre os representantes efetivamente eleitos.

Pitkin (1967), ao desenvolver estudos sobre representação política, propõe diferentes dimensões para compreensão desse fenômeno. Suas reflexões permitem distinguir a presença de determinados grupos nas instituições políticas da efetiva atuação dos representantes em defesa de interesses relacionados aos grupos que representam.

Sob essa perspectiva, a ampliação do número de candidaturas femininas pode ser compreendida como um indicador importante de inclusão política, embora não represente, necessariamente, a ampliação proporcional da presença feminina nos cargos eletivos.

A literatura especializada identifica diversos fatores que podem influenciar a participação política das mulheres. Entre eles, costumam ser mencionadas as dificuldades de acesso às estruturas partidárias, as diferenças na distribuição de recursos eleitorais, a menor presença histórica em cargos de liderança e determinados padrões culturais relacionados à percepção social sobre o exercício do poder político.

A partir dessas discussões, diversos autores sugerem que as desigualdades observadas na representação política feminina podem estar relacionadas a fatores de natureza estrutural, abrangendo aspectos institucionais, culturais, econômicos e sociais. Dessa forma, a análise da participação política das mulheres tende a exigir uma abordagem que considere múltiplos fatores e não apenas decisões individuais

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

de candidatas ou eleitores.

Conforme observa Biroli (2017), as desigualdades de gênero presentes na esfera política não decorrem apenas de diferenças individuais entre candidaturas, mas também de condições históricas e estruturais que influenciam o acesso aos espaços de poder. Nessa perspectiva, a sub-representação feminina deve ser compreendida como um fenômeno relacionado não apenas à legislação eleitoral, mas também às formas de organização das instituições políticas e às oportunidades efetivamente disponíveis para homens e mulheres. Tais elementos contribuem para compreender por que a ampliação formal dos direitos políticos e das candidaturas femininas nem sempre resulta em representação parlamentar proporcional à participação das mulheres na sociedade

Essa discussão adquire especial relevância quando relacionada ao objeto da presente pesquisa. Conforme dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral referentes às eleições de 2022, as mulheres representavam aproximadamente 51% do eleitorado tocantinense, totalizando 556.547 eleitoras, enquanto os homens correspondiam a cerca de 49%, somando 537.456 eleitores.

A comparação entre esses indicadores permite observar uma diferença entre a participação das mulheres como eleitoras e sua presença entre os representantes eleitos. Entretanto, a literatura eleitoral sugere cautela na interpretação desses dados, uma vez que a composição do eleitorado não determina automaticamente a composição dos cargos de representação política.

Nesse contexto, a política de cotas de gênero é apresentada pela legislação eleitoral como um dos instrumentos destinados à ampliação das oportunidades de participação feminina no processo eleitoral. Sua efetividade, contudo, constitui tema que tem motivado discussões acadêmicas e jurídicas, especialmente em razão das diferenças observadas entre o número de candidaturas registradas e os resultados eleitorais alcançados.

Desse modo, a compreensão da representatividade feminina exige a análise conjunta dos fundamentos constitucionais da igualdade, do contexto histórico da

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

participação política das mulheres e dos mecanismos jurídicos criados para ampliar sua presença nas disputas eleitorais. Esses elementos fornecem a base teórica necessária para a análise das cotas eleitorais e do financiamento das campanhas femininas, temas abordados na seção seguinte.

5.1 COTAS ELEITORAIS E FINANCIAMENTO

5.2.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE COTAS DE GÊNERO

A criação das cotas eleitorais de gênero no Brasil é frequentemente apresentada pela legislação eleitoral e pela literatura especializada como uma das principais medidas voltadas à ampliação da participação feminina nos espaços de representação política. Essas ações afirmativas surgiram a partir do reconhecimento de que a igualdade formal assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro não foi suficiente para eliminar as desigualdades observadas entre homens e mulheres no acesso aos cargos eletivos.

Sob essa perspectiva, a adoção de medidas afirmativas no processo eleitoral tem sido compreendida como uma estratégia voltada à promoção da igualdade material, buscando proporcionar condições mais equilibradas de participação política diante das desigualdades historicamente identificadas na ocupação dos espaços de poder.

Um dos primeiros marcos legislativos ocorreu com a Lei nº 9.100/1995, que estabeleceu uma reserva mínima de candidaturas femininas para as eleições municipais de 1996. Posteriormente, a Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, ampliou a regulamentação das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro.

O artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, com a redação estabelecida pela Lei nº 12.034/2009, determina que os partidos devem preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais. A alteração legislativa promovida em 2009 é frequentemente apontada pela literatura

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

jurídica como um marco relevante no aperfeiçoamento das cotas de gênero, uma vez que substituiu a lógica de simples reserva de vagas pela exigência do efetivo preenchimento das candidaturas destinadas às mulheres.

Nos termos da legislação eleitoral vigente, essa exigência aplica-se às eleições proporcionais, abrangendo as disputas para deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador. Entretanto, a legislação não estabelece uma reserva de 30% dos mandatos parlamentares para mulheres, mas sim um percentual mínimo de candidaturas. Trata-se de uma distinção fundamental para a análise da efetividade da política de cotas, pois o cumprimento da exigência legal não assegura, necessariamente, a eleição de candidatas.

A diferença entre a reserva de candidaturas e a conquista de mandatos demonstra que a legislação atua inicialmente sobre as condições de ingresso na competição eleitoral. Assim, embora a norma represente um mecanismo de inclusão política, seus resultados dependem de outros fatores, como o acesso aos recursos financeiros, a organização partidária, a estrutura das campanhas e a distribuição dos votos.

No âmbito das eleições de 2022 no Tocantins, essa discussão assume relevância diante dos dados coletados para a presente pesquisa. O levantamento documental apresenta candidaturas femininas vinculadas a diferentes partidos políticos, além de valores destinados ao financiamento de suas campanhas. Entretanto, apesar da presença dessas candidaturas, nenhuma mulher conquistou uma das vagas de deputada federal pelo estado.

Esse cenário estimula reflexões acerca da capacidade das cotas eleitorais de promover não apenas a ampliação das candidaturas femininas, mas também sua conversão em representação política efetiva. A existência de candidaturas demonstra a abertura formal de espaços de participação, mas os resultados eleitorais indicam a necessidade de examinar as condições efetivas em que essas mulheres participaram da disputa.

Portanto, a política de cotas deve ser compreendida como uma medida de

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

promoção da igualdade de oportunidades, cuja efetividade não pode ser avaliada exclusivamente pelo número de candidaturas registradas. É necessário considerar também a distribuição dos recursos eleitorais, as condições de competitividade e a capacidade de conversão das candidaturas femininas em mandatos parlamentares.

5.2.2 O FINANCIAMENTO DAS CANDIDATURAS FEMININAS E A JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL

O financiamento das campanhas eleitorais constitui um elemento relevante para a participação política, uma vez que os recursos financeiros permitem a realização de atividades de divulgação, mobilização de eleitores, produção de materiais e organização das estruturas necessárias à disputa eleitoral. Dessa forma, a desigualdade no acesso ao financiamento pode comprometer as condições de competitividade entre candidaturas masculinas e femininas, mesmo quando os percentuais mínimos de registro são formalmente respeitados.

No Brasil, o financiamento eleitoral envolve diferentes fontes de recursos, destacando-se o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Embora ambos possam contribuir para o financiamento das campanhas, possuem finalidades e regras próprias, sendo necessário distingui-los na análise da distribuição de recursos às candidaturas femininas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal desempenhou papel importante na consolidação das garantias financeiras destinadas às mulheres. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617, em 2018, o STF estabeleceu que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados às campanhas femininas deveria observar o percentual mínimo de 30%, respeitando a proporção de candidaturas quando superior a esse limite.

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Consulta nº 060025218.2018.6.00.0000, estendeu a orientação relativa ao financiamento mínimo às verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e à distribuição do

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

tempo de propaganda eleitoral gratuita. Essas decisões passaram a ser interpretadas como mecanismos relevantes para o fortalecimento das condições de participação política feminina, especialmente no que se refere ao acesso aos recursos financeiros e aos instrumentos de divulgação eleitoral.

Outro marco jurídico relevante foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, que acrescentou os §§ 7º e 8º ao artigo 17 da Constituição Federal. A alteração determinou a aplicação mínima de 5% dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, além de estabelecer a destinação mínima de 30% dos recursos eleitorais e do tempo de propaganda gratuita às candidaturas femininas, observada a proporcionalidade em relação ao número de candidatas.

A constitucionalização dessas garantias é apontada por parte da doutrina como uma etapa relevante no fortalecimento dos mecanismos jurídicos destinados à promoção da participação política feminina.

Entretanto, a previsão legal de percentuais mínimos não significa que todas as candidatas receberão valores equivalentes ou terão as mesmas condições de competição. A distribuição dos recursos entre candidaturas de um mesmo partido pode apresentar diferenças significativas, tornando necessária uma análise que considere tanto os valores globais destinados às mulheres quanto a distribuição individual desses recursos.

Na presente pesquisa, o levantamento realizado a partir de dados atribuídos ao Tribunal Superior Eleitoral apresenta valores de financiamento das candidaturas femininas para deputado federal no Tocantins nas eleições de 2022. Entre os montantes registrados, destacam-se R$ 4.372.500,84 no União Brasil, R$ 3.452.949,36 no Podemos, R$ 3.235.000,00 no MDB e R$ 3.017.530,00 no Progressistas.

Os valores levantados nesta pesquisa indicam a existência de destinação de recursos financeiros às candidaturas femininas, embora também permitam observar diferenças expressivas entre os partidos analisados. No entanto, a existência desses

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

repasses não permite concluir, isoladamente, que todas as candidatas receberam financiamento suficiente ou proporcional às suas necessidades de campanha.

Além disso, conforme os resultados eleitorais apresentados no documento utilizado nesta pesquisa, nenhuma mulher foi eleita deputada federal pelo Tocantins em 2022. Essa informação evidencia que a disponibilização de recursos e o registro de candidaturas não foram acompanhados, naquele pleito, pela conquista de mandatos femininos.

Contudo, não é possível atribuir diretamente esse resultado à insuficiência do financiamento ou à aplicação das cotas de gênero. A literatura especializada sugere que resultados eleitorais dessa natureza podem estar associados a múltiplos fatores, incluindo aspectos relacionados ao financiamento das campanhas, à estrutura partidária, ao desempenho eleitoral das legendas e às características do sistema proporcional adotado no país.

Dessa maneira, a análise do financiamento deve considerar sua importância como instrumento de promoção da igualdade material, sem desconsiderar as limitações dos dados disponíveis. A investigação da efetividade das cotas eleitorais exige verificar se os recursos foram efetivamente destinados às campanhas femininas e de que forma sua distribuição se relacionou com os resultados obtidos.

5.2.3 OS MECANISMOS JURÍDICOS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES ÀS COTAS DE GÊNERO

A efetividade das cotas eleitorais de gênero depende não apenas da existência de normas que estabeleçam percentuais mínimos de participação feminina, mas também da atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento. Nesse contexto, a Justiça Eleitoral desempenha papel fundamental na análise dos registros de candidaturas, na fiscalização das prestações de contas e na apuração de possíveis irregularidades relacionadas à utilização das cotas de gênero.

Uma das principais preocupações relacionadas à aplicação dessa política

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

pública consiste na possibilidade de registro de candidaturas femininas fictícias, realizadas exclusivamente para permitir que partidos políticos alcancem o percentual mínimo exigido pela legislação. Essa prática é frequentemente apontada pela doutrina e pela jurisprudência eleitoral como incompatível com a finalidade das ações afirmativas destinadas à ampliação da participação feminina no processo político.

As chamadas candidaturas fictícias ou fraudulentas podem ser identificadas a partir da análise das circunstâncias concretas da disputa eleitoral, especialmente quando existem indícios de ausência de campanha efetiva, movimentação financeira incompatível com a candidatura ou utilização da candidatura para favorecer terceiros.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que a fraude à cota de gênero constitui irregularidade grave, capaz de comprometer a legitimidade da disputa eleitoral. A apuração dessas situações deve considerar o conjunto probatório, evitando que indicadores isolados sejam utilizados automaticamente como demonstração de fraude.

A fiscalização também envolve a análise das prestações de contas eleitorais, que permitem verificar a origem, a destinação e a movimentação dos recursos utilizados nas campanhas. Esses documentos são importantes para identificar possíveis irregularidades na distribuição do financiamento público, bem como para examinar se as candidaturas femininas receberam recursos compatíveis com as exigências legais.

No caso das eleições de 2022 no Tocantins, os dados financeiros reunidos na presente pesquisa constituem uma fonte relevante para compreender a distribuição dos recursos entre as candidaturas femininas. Entretanto, a identificação de diferenças entre valores destinados por partidos não é suficiente para caracterizar irregularidades, sendo necessária a análise das normas aplicáveis, das prestações de contas individualizadas e das circunstâncias específicas de cada candidatura.

A fiscalização das cotas eleitorais é frequentemente apresentada como um instrumento voltado à proteção da efetividade do princípio constitucional da

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

igualdade e dos objetivos que fundamentam a adoção das ações afirmativas no sistema eleitoral brasileiro. Situações em que a reserva legal é observada apenas formalmente têm sido objeto de atenção da Justiça Eleitoral, sobretudo em razão de possíveis impactos sobre a efetividade das políticas destinadas à ampliação da participação feminina.

Posteriormente ao pleito de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, em 2024, a Súmula nº 73, sistematizando critérios para o reconhecimento de fraudes à cota de gênero, como votação zerada ou inexpressiva, prestações de contas sem movimentação relevante e ausência de atos efetivos de campanha, sempre conforme as circunstâncias do caso concreto. O enunciado também contempla consequências jurídicas como a cassação dos diplomas vinculados à lista fraudulenta e a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a fraude, nas hipóteses cabíveis. Por ser posterior ao período pesquisado, essa súmula é mencionada como desenvolvimento jurisprudencial, e não como norma editada para as eleições de 2022.

Diante disso, observa-se que a legislação e a jurisprudência eleitoral brasileiras estabeleceram mecanismos voltados à proteção da participação feminina, abrangendo o registro de candidaturas, o financiamento das campanhas e a fiscalização de eventuais irregularidades.

Entretanto, a efetividade desses instrumentos deve ser examinada considerando não apenas sua previsão normativa, mas também os resultados concretos alcançados. A experiência das eleições de 2022 no Tocantins, conforme os dados levantados, demonstra a importância de investigar a relação entre a participação formal das mulheres, o acesso aos recursos financeiros e a conquista de mandatos eletivos.

Dessa forma, a análise das cotas eleitorais e dos mecanismos de financiamento permite compreender a complexidade das políticas voltadas à promoção da participação feminina na política brasileira. Embora a legislação, a jurisprudência e os instrumentos de fiscalização tenham ampliado os mecanismos

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

de proteção à participação das mulheres, a literatura especializada sugere que a efetividade dessas medidas deve ser analisada também a partir de seus resultados concretos. Nesse sentido, a investigação proposta neste estudo busca contribuir para a compreensão da relação entre candidaturas, financiamento eleitoral e representatividade feminina nas eleições de 2022 para deputada federal no Estado do Tocantins.

5.2.4 PANORAMA ELEITORAL DO TOCANTINS EM 2022

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a efetividade da política de cotas de gênero na ampliação da representatividade feminina nas eleições de 2022 para o cargo de deputada federal no Estado do Tocantins. Para tanto, buscou-se examinar a relação entre o cumprimento das normas eleitorais voltadas à promoção da participação das mulheres, a distribuição dos recursos financeiros destinados às campanhas e os resultados eleitorais obtidos pelas candidaturas femininas no pleito analisado.

Quanto à natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, uma vez que busca contribuir para a compreensão de um fenômeno social específico, relacionado à participação política das mulheres e à efetividade das ações afirmativas implementadas no âmbito eleitoral. Sob a perspectiva dos procedimentos técnicos adotados, trata-se de pesquisa documental e bibliográfica.

A pesquisa documental foi desenvolvida a partir de dados oficiais disponibilizados pela Justiça Eleitoral, especialmente aqueles fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), envolvendo registros de candidaturas, prestações de contas eleitorais, dados do eleitorado, resultados da votação e informações relativas à distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Esses documentos constituem fontes primárias de informação e possibilitam a análise objetiva dos elementos relacionados ao processo eleitoral investigado.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante consulta a livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas à igualdade de gênero, à representatividade política feminina, às cotas eleitorais e ao financiamento de campanhas. O levantamento teórico teve a finalidade de subsidiar a interpretação dos dados coletados e contribuir para a compreensão dos fatores discutidos ao longo da pesquisa.

No que se refere à abordagem metodológica, o estudo possui caráter quantitativo e qualitativo. A abordagem quantitativa permitiu examinar informações relacionadas ao número de candidaturas, à distribuição dos recursos eleitorais, à votação obtida pelas candidatas e aos resultados do pleito. Já a abordagem qualitativa possibilitou analisar tais informações à luz da legislação eleitoral e das discussões acadêmicas relacionadas à participação política das mulheres.

A coleta de dados fundamentou-se em informações oficiais disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente por meio das plataformas DivulgaCandContas e Estatísticas Eleitorais. A primeira foi utilizada para consulta aos registros de candidaturas, prestações de contas, receitas e despesas de campanha, bem como aos resultados individuais das candidatas selecionadas para análise. A segunda forneceu dados estatísticos relacionados ao eleitorado, ao perfil das candidaturas e aos resultados eleitorais do Estado do Tocantins nas eleições gerais de 2022. Posteriormente, as informações coletadas foram sistematizadas em tabelas e gráficos, permitindo a realização das análises comparativas propostas nesta pesquisa.

Para aprofundar a análise dos resultados, foram selecionados três partidos políticos que apresentaram alguns dos maiores volumes de recursos destinados às candidaturas femininas para deputada federal no Tocantins em 2022: União Brasil, MDB e Podemos. A escolha dessas legendas permitiu examinar a relação entre financiamento eleitoral, desempenho das candidaturas e representatividade feminina em partidos com perfis distintos, mas que apresentaram participação relevante no objeto investigado. Os critérios utilizados para a seleção foram o volume de recursos

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

destinados às mulheres e a disponibilidade de informações referentes à votação nominal das candidatas

A análise dos dados foi conduzida por meio do método comparativo, buscando identificar possíveis relações entre a participação feminina, a distribuição dos recursos eleitorais e os resultados obtidos no pleito. Foram comparados indicadores relacionados ao perfil do eleitorado, ao perfil das candidaturas, aos recursos recebidos pelas campanhas e à votação alcançada pelas candidatas selecionadas.

Por fim, cabe destacar que a pesquisa apresenta algumas delimitações. O estudo restringe-se ao Estado do Tocantins, às eleições gerais de 2022 e ao cargo de deputada federal, não abrangendo outros cargos eletivos ou unidades da federação. Além disso, a investigação fundamenta-se em dados documentais e bibliográficos, não contemplando entrevistas, questionários ou pesquisas de opinião com candidatas, eleitores ou dirigentes partidários. Dessa forma, as análises desenvolvidas concentram-se nas informações disponibilizadas pelas fontes oficiais consultadas, respeitando os limites metodológicos da pesquisa.

5.2.5 PERFIL DO ELEITORADO TOCANTINENSE

A caracterização do eleitorado constitui etapa importante para a compreensão do contexto em que se desenvolveram as eleições de 2022 no Estado do Tocantins. A análise das características demográficas dos eleitores permite identificar aspectos que auxiliam na contextualização do cenário político-eleitoral examinado nesta pesquisa.

De acordo com dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral, o Estado do Tocantins possuía 1.094.003 eleitores aptos a votar nas eleições gerais de 2022. Desse total, 556.547 eram mulheres, representando aproximadamente 51% do eleitorado estadual, enquanto 537.456 eram homens, correspondendo a cerca de 49% dos eleitores.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

Tabela 1 – Distribuição do eleitorado por gênero

Gênero	Quantidade	Percentual
Feminino	556.547	51%
Masculino	537.456	49%
Total	1.094.003	100%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Os dados demonstram uma discreta predominância feminina na composição do eleitorado tocantinense. Esse aspecto apresenta relevância para a presente pesquisa, uma vez que o trabalho busca analisar a representatividade política das mulheres nas eleições para deputada federal realizadas no estado.

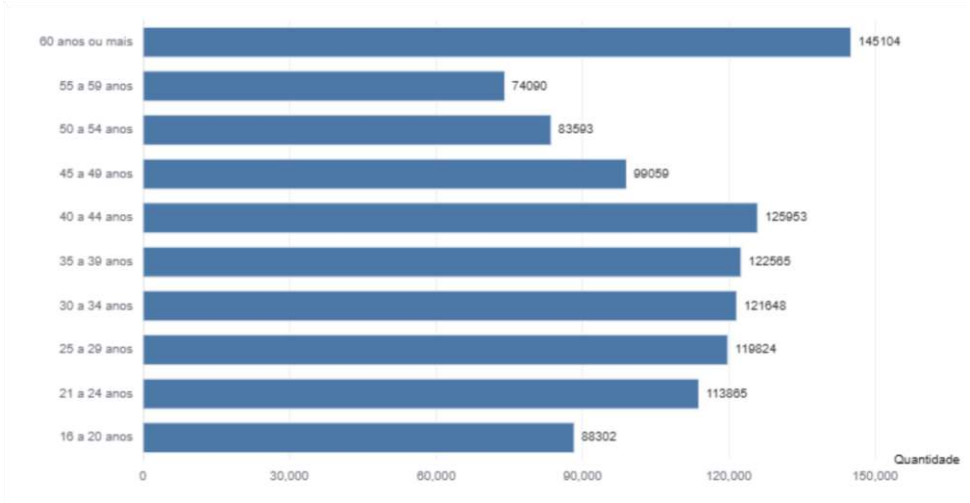
Além da distribuição por gênero, a análise da estrutura etária permite observar a presença de eleitores em diferentes faixas de idade, com destaque para os grupos compreendidos entre 25 e 44 anos, que concentram parcela significativa do eleitorado estadual. A presença predominante de indivíduos em idade economicamente ativa constitui característica relevante do perfil demográfico tocantinense.

Tabela 2 – Distribuição do eleitorado por faixa etária (Tocantins, 2022)

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Além da distribuição por gênero, a análise da composição etária do eleitorado permite observar a participação de diferentes grupos geracionais no processo eleitoral. Conforme demonstrado na Tabela 2, as faixas etárias compreendidas entre 25 e 44 anos concentravam parcela significativa do eleitorado tocantinense em 2022, reunindo aproximadamente 44,8% dos eleitores do estado.

Observa-se, ainda, que a faixa etária entre 40 e 44 anos apresentou a maior participação individual no eleitorado estadual, correspondendo a 11,51% do total de eleitores. Também se verifica presença expressiva de eleitores com 60 anos ou mais, grupo que representava aproximadamente 13,26% do eleitorado tocantinense.

A distribuição etária observada evidencia a coexistência de diferentes gerações no processo democrático, revelando um eleitorado diversificado quanto à idade e composto predominantemente por indivíduos em idade economicamente ativa. Tais características auxiliam na compreensão do contexto em que ocorreu a disputa eleitoral analisada nesta pesquisa.

5.2.6 PERFIL DAS CANDIDATURAS PARA DEPUTADO FEDERAL

A análise das candidaturas registradas para o cargo de deputado federal nas

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

eleições de 2022 permite observar aspectos relacionados à participação de homens e mulheres na disputa eleitoral, bem como identificar características gerais do conjunto de candidatos que concorreram ao cargo no Estado do Tocantins.

De acordo com os dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral, foram registradas 161 candidaturas para deputado federal nas eleições de 2022 no Tocantins. Desse total, 60 candidaturas foram apresentadas por mulheres e 101 por homens.

Tabela 3 – Distribuição das candidaturas por gênero

Gênero	Quantidade	Percentual
Feminino	60	37,27%
Masculino	101	62,73%
Total	161	100%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Os dados apresentados demonstram que as mulheres representaram pouco mais de um terço das candidaturas registradas para o cargo de deputado federal no estado. Embora a participação feminina tenha superado o percentual mínimo estabelecido pela legislação eleitoral para composição das candidaturas partidárias, observa-se predominância de candidatos do sexo masculino no conjunto de registros analisados.

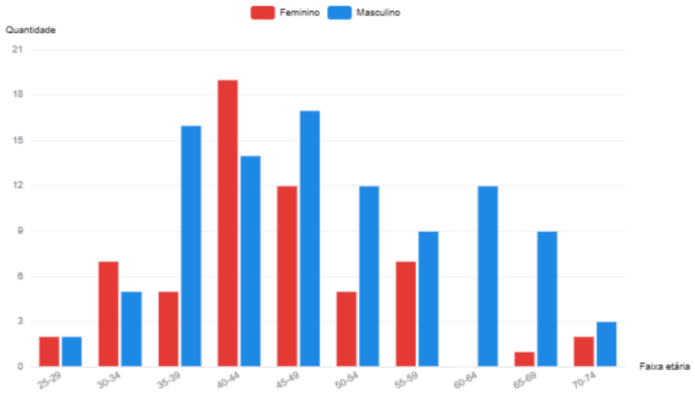
Além da distribuição por gênero, a análise da composição etária das candidaturas permite identificar as faixas de idade com maior participação no pleito

Tabela 4 – Distribuição das candidaturas por faixa etária e gênero

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Observa-se que a maior concentração de candidaturas femininas ocorreu na faixa etária de 40 a 44 anos, enquanto entre os homens houve maior distribuição entre os grupos etários de 35 a 49 anos. Os dados evidenciam a participação de candidaturas de diferentes faixas etárias no processo eleitoral, embora com maior concentração entre indivíduos em idade economicamente ativa.

A análise da votação obtida pelas candidaturas também permite observar diferenças na distribuição dos votos entre homens e mulheres. Embora as candidaturas masculinas tenham concentrado maior volume de votos na maior parte das faixas etárias analisadas, verificam-se situações específicas em que as candidaturas femininas alcançaram quantitativos superiores aos masculinos, especialmente nas faixas etárias entre 45 e 49 anos e entre 55 e 59 anos.

Esses dados permitem compreender a composição das candidaturas registradas para deputado federal no Tocantins e demonstram que a participação feminina esteve presente em diferentes grupos etários. Contudo, a simples análise da quantidade de candidaturas não permite avaliar a competitividade eleitoral ou o desempenho efetivamente alcançado pelas mulheres no processo eleitoral, aspectos que serão examinados nas seções seguintes.

5.2.7 PANORAMA ELEITORAL DO TOCANTINS EM 2022

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

Após a análise do perfil do eleitorado e das candidaturas registradas para o cargo de deputado federal, torna-se necessário apresentar um panorama geral das eleições de 2022 no Estado do Tocantins. A compreensão dos principais indicadores do pleito contribui para contextualizar o cenário em que se desenvolveram as disputas eleitorais examinadas nesta pesquisa.

Nas eleições gerais de 2022, o Estado do Tocantins contou com a disputa de oito vagas para a Câmara dos Deputados, observando as regras do sistema proporcional adotado no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse modelo, a distribuição das cadeiras é influenciada não apenas pela votação individual dos candidatos, mas também pelo desempenho eleitoral dos partidos e federações participantes.

De acordo com os dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral, foram registrados 889.580 votos para o cargo de deputado federal no estado. Desse total, 830.140 foram considerados votos válidos, sendo 797.593 votos nominais destinados diretamente aos candidatos e 32.547 votos atribuídos às legendas partidárias.

Tabela 5 – Indicadores gerais das eleições para deputado federal no Tocantins (2022)

Indicador	**Quantidade**
Total de votos apurados	889.580
Votos válidos	830.140
Votos nominais válidos	797.593
Votos de legenda válidos	32.547
Votos em branco	29.272
Votos nulos	29.937

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

Vagas em disputa	8
Votos anulados	231
Quociente eleitoral	103.768

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

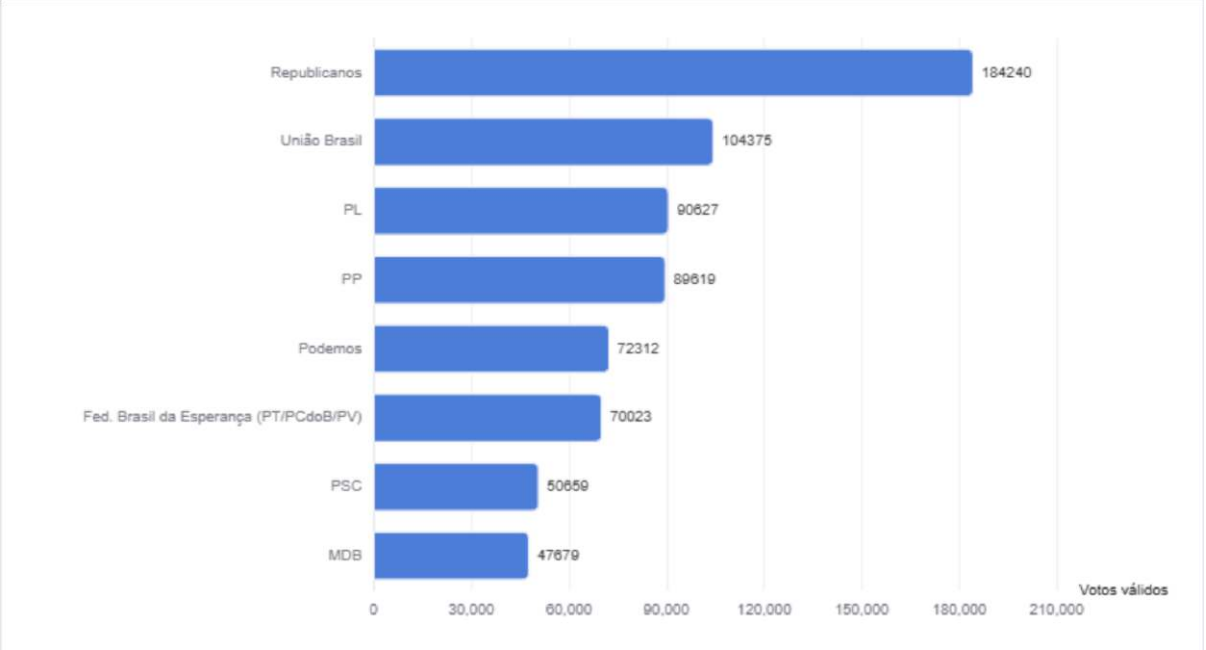
Os indicadores apresentados demonstram a predominância dos votos válidos no resultado da eleição para deputado federal no Tocantins. Considerando o total de 830.140 votos válidos e as oito vagas destinadas ao estado na Câmara dos Deputados, o quociente eleitoral alcançou 103.768 votos. Esse indicador possui relevância para a compreensão do sistema proporcional brasileiro, uma vez que influencia diretamente o processo de distribuição das cadeiras entre partidos e federações. Dessa forma, a análise do quociente eleitoral contribui para compreender situações em que candidaturas que obtiveram votação expressiva não conquistaram mandato parlamentar, em razão das regras de conversão dos votos em cadeiras.

Tabela 6 – Partidos com maior votação para deputado federal no Tocantins (2022)

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Os dados apresentados permitem compreender o cenário eleitoral em que ocorreu a disputa para a Câmara dos Deputados no Tocantins. A distribuição dos votos entre os partidos, a definição do quociente eleitoral e a composição do eleitorado constituem elementos importantes para a análise das candidaturas femininas realizada nas seções seguintes.

Dessa forma, o panorama eleitoral apresentado nesta seção fornece a base necessária para a investigação do financiamento das campanhas, da distribuição dos recursos partidários e do desempenho eleitoral das mulheres que disputaram o cargo de deputada federal no Estado do Tocantins nas eleições de 2022.

6.1.1 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ELEITORAIS ENTRE AS CANDIDATURAS FEMININAS

A participação das mulheres nas disputas eleitorais não está relacionada apenas ao preenchimento das cotas de candidaturas estabelecidas pela legislação eleitoral brasileira. A competitividade das campanhas também depende do acesso

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

aos recursos financeiros necessários para a realização das atividades de campanha, incluindo divulgação, produção de material eleitoral e mobilização política.

Com o propósito de analisar a relação entre financiamento eleitoral e desempenho das candidaturas femininas, esta pesquisa delimitou o estudo aos partidos União Brasil, MDB e Podemos. A escolha dessas legendas ocorreu em razão do volume de recursos destinados às candidaturas femininas nas eleições de 2022 para deputada federal no Estado do Tocantins, permitindo uma análise mais aprofundada dos resultados alcançados pelas candidatas.

Tabela 7 – Recursos destinados às candidaturas femininas por partido

Partido	Nº de candidatas	Recursos destinados às mulheres
União Brasil	3	R$ 4.372.500,84
MDB	3	R$ 3.235.000,00
Podemos	3	R$ 3.452.949,36

Fonte: Elaboração própria com base em dados do DivulgaCandContas/TSE (2022).

Os dados demonstram que os três partidos selecionados destinaram valores superiores a três milhões de reais para suas candidaturas femininas. O União Brasil apresentou o maior volume de recursos entre os partidos analisados, seguido pelo Podemos e pelo MDB.

Embora os valores destinados às mulheres tenham sido expressivos, a simples observação dos montantes investidos não permite compreender, isoladamente, os resultados alcançados pelas candidaturas. Dessa forma, torna-se necessário examinar também o desempenho eleitoral obtido pelas candidatas, aspecto que será analisado nos tópicos subsequentes.

6.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE AS CANDIDATAS DOS PARTIDOS SELECIONADOS

Além da análise partidária, é importante verificar como os recursos foram

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

distribuídos entre as candidatas de cada legenda. A concentração de investimentos em determinadas candidaturas constitui um aspecto relevante para a compreensão das estratégias eleitorais adotadas pelos partidos.

Tabela 8 – Recursos recebidos pelas candidatas selecionadas

Candidata	Partido	Recursos recebidos
Enfermeira Sol	União Brasil	R$ 1.965.101,12
Dra. Angela da Facit	União Brasil	R$ 1.868.202,86
Vanessa Alencar	União Brasil	R$ 539.196,86
Valéria Domingues	Podemos	R$ 1.545.196,79
Samira Bezerra	Podemos	R$ 1.047.776,78
Verônica Fontoura	Podemos	R$ 859.975,79
Dulce Miranda	MDB	R$ 2.515.000,00
Professora Eva Lima	MDB	R$ 410.000,00
Adriana Arquiteta	MDB	R$ 310.000,00

Fonte: Elaboração própria com base em dados do DivulgaCandContas/TSE (2022).

Observa-se que a distribuição dos recursos ocorreu de maneira desigual entre as candidatas analisadas. Enquanto algumas campanhas receberam recursos superiores a um milhão de reais, outras contaram com valores significativamente inferiores. Destaca-se a candidatura de Dulce Miranda, que recebeu o maior volume de recursos entre as candidatas selecionadas.

A análise da distribuição dos recursos constitui etapa fundamental para compreender a competitividade das candidaturas femininas, sobretudo quando comparada aos resultados eleitorais obtidos por cada candidata.

6.1.3 DESEMPENHO ELEITORAL DAS CANDIDATURAS FEMININAS SELECIONADAS

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

A análise dos recursos destinados às candidaturas femininas torna-se mais significativa quando observada em conjunto com os resultados efetivamente alcançados pelas candidatas no processo eleitoral. Dessa forma, além do volume de recursos recebidos, é necessário examinar o desempenho eleitoral das mulheres que disputaram o cargo de deputada federal pelos partidos selecionados nesta pesquisa.

Com base nos critérios metodológicos previamente estabelecidos, foram analisadas as candidaturas femininas dos partidos União Brasil, MDB e Podemos, considerando a votação nominal obtida por cada candidata nas eleições de 2022.

Tabela 9 – Votação nominal das candidatas selecionadas

Candidata	Partido	Votos
Dra. Angela da Facit	União Brasil	13.046
Enfermeira Sol	União Brasil	10.599
Vanessa Alencar	União Brasil	5.540
Valéria Domingues	Podemos	3.033
Verônica Fontoura	Podemos	2.929
Samira Bezerra	Podemos	845
Dulce Miranda	MDB	38.130
Adriana Arquiteta	MDB	1.073
Professora Eva Lima	MDB	581

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Os dados apresentados evidenciam diferenças significativas no desempenho eleitoral das candidatas analisadas. A maior votação foi obtida por Dulce Miranda, candidata do MDB, que alcançou 38.130 votos. Em seguida destacam-se Dra. Angela da Facit e Enfermeira Sol, ambas do União Brasil, com 13.046 e 10.599 votos, respectivamente.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

Observa-se ainda que as demais candidatas obtiveram votações inferiores a seis mil votos, evidenciando diferenças relevantes no alcance eleitoral das campanhas analisadas. Tais resultados indicam a existência de distintos níveis de competitividade entre as candidaturas femininas registradas pelos partidos selecionados.

Apesar das diferenças observadas na votação nominal, nenhuma das candidatas analisadas conquistou mandato para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022, aspecto que será discutido em conjunto com os dados de financiamento e desempenho partidário nos tópicos subsequentes.

6.1.4 COMPARAÇÃO ENTRE FINANCIAMENTO E DESEMPENHO ELEITORAL

A análise dos recursos destinados às candidaturas femininas torna-se mais consistente quando realizada em conjunto com os resultados eleitorais obtidos pelas candidatas e pelos partidos selecionados. Dessa forma, a comparação entre financiamento e desempenho eleitoral permite observar, de maneira integrada, o comportamento das legendas analisadas nesta pesquisa.

Para esse fim, foram considerados os recursos destinados às candidaturas femininas dos partidos União Brasil, MDB e Podemos, bem como o total de votos obtidos por suas candidatas nas eleições de 2022 para deputada federal no Estado do Tocantins.

Tabela 10 – Comparação entre financiamento e desempenho eleitoral das candidaturas femininas

Partido	Recursos destinados às mulheres	Total de votos das candidatas	Participação feminina na votação do partido
União Brasil	R$ 4.372.500,84	29.185	27,96%

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

MDB	R$ 3.235.000,00	39.784	83,44%
Podemos	R$ 3.452.949,36	6.807	9,41%

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Os dados demonstram que os partidos analisados destinaram volumes expressivos de recursos às suas candidaturas femininas. Entretanto, a comparação entre os valores investidos e o desempenho eleitoral alcançado revela diferenças relevantes entre as legendas.

O União Brasil foi o partido que destinou o maior montante de recursos às mulheres, totalizando R$ 4.372.500,84. Apesar disso, suas candidatas somaram 29.185 votos, correspondendo a aproximadamente 27,96% da votação total obtida pela legenda. O MDB, por sua vez, destinou R$ 3.235.000,00 às candidaturas femininas e registrou a maior votação entre os partidos analisados, alcançando 39.784 votos. Nesse caso, as candidatas responderam por aproximadamente 83,44% da votação partidária.

Situação distinta foi observada no Podemos. Embora o partido tenha destinado R$ 3.452.949,36 às suas candidatas, o total de votos obtidos pelas mulheres da legenda alcançou 6.807 votos, representando cerca de 9,41% da votação partidária.

Os resultados apresentados permitem observar comportamentos distintos entre os partidos analisados. Embora os recursos financeiros constituam elemento relevante para a realização das campanhas eleitorais, os dados sugerem que o desempenho das candidaturas não pode ser explicado exclusivamente pelo volume de recursos recebidos. Aspectos relacionados à estrutura partidária, à visibilidade política das candidatas, ao capital eleitoral acumulado e às condições específicas da disputa também podem exercer influência sobre os resultados observados.

Por fim, destaca-se que nenhuma das candidatas analisadas conquistou mandato para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022. Esse resultado evidencia a necessidade de uma reflexão mais ampla sobre a relação entre financiamento eleitoral, participação feminina e representação política, discussão

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

que será desenvolvida na seção seguinte.

7.1.1 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

7.1.2 PARTICIPAÇÃO FEMININA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO TOCANTINS

Os resultados encontrados nesta pesquisa revelam uma aparente contradição entre participação eleitoral e representação política feminina no Estado do Tocantins. Embora as mulheres representassem aproximadamente 51% do eleitorado estadual e correspondessem a 37,27% das candidaturas registradas para deputado federal, nenhuma mulher conquistou mandato para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022.

Tal cenário demonstra que a ampliação da participação formal das mulheres no processo eleitoral não implica, necessariamente, ampliação proporcional de sua representação política nos espaços de poder. Os dados analisados indicam que a presença feminina nas disputas eleitorais constitui condição relevante para a democratização da representação, mas não garante, por si só, a ocupação efetiva dos cargos eletivos.

Os resultados observados dialogam com as reflexões de Pitkin (1967), segundo as quais a representação política não se limita à presença de determinados grupos na disputa eleitoral, mas envolve também sua efetiva participação nos espaços de decisão. Sob essa perspectiva, a presença de mulheres entre as candidaturas constitui importante indicador de inclusão política, embora não assegure, por si só, a ocupação dos cargos eletivos.

Nesse contexto, os dados sugerem que a efetividade das políticas voltadas à ampliação da participação feminina não pode ser analisada exclusivamente a partir do número de candidaturas registradas. Torna-se necessário observar também os resultados efetivamente alcançados e a capacidade de conversão dessas candidaturas em representação parlamentar.

7.1.3 RECURSOS, COMPETITIVIDADE E DESEMPENHO ELEITORAL

A análise desenvolvida nesta pesquisa demonstra que a disponibilização de recursos financeiros às candidaturas femininas constituiu importante mecanismo de fortalecimento da participação das mulheres nas eleições de 2022. Os partidos

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

analisados destinaram valores expressivos às campanhas femininas, evidenciando o cumprimento das exigências legais relacionadas ao financiamento eleitoral.

Entretanto, os resultados encontrados indicam que a existência de financiamento não foi suficiente para assegurar competitividade eleitoral capaz de resultar na eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados. Entre as candidatas examinadas, verificaram-se desempenhos eleitorais bastante distintos, mesmo em situações nas quais os valores recebidos foram semelhantes.

Tal cenário sugere que o financiamento eleitoral representa apenas uma das dimensões da competição política. Aspectos relacionados à trajetória política das candidatas, à estrutura das campanhas, ao apoio partidário e à visibilidade pública também podem exercer influência sobre os resultados eleitorais alcançados.

Os resultados encontrados aproximam-se das conclusões apresentadas por Sacchet e Speck (2012), que identificam o financiamento eleitoral como condição relevante para a competitividade das candidaturas femininas, sem que isso represente garantia automática de êxito eleitoral. No caso tocantinense, verificou-se que a existência de recursos significativos não foi suficiente para assegurar representação parlamentar feminina.

7.1.4 RECURSOS, COMPETITIVIDADE E DESEMPENHO ELEITORAL

A análise desenvolvida nesta pesquisa demonstra que a disponibilização de recursos financeiros às candidaturas femininas constituiu importante mecanismo de fortalecimento da participação das mulheres nas eleições de 2022. Os partidos analisados destinaram valores expressivos às campanhas femininas, evidenciando o cumprimento das exigências legais relacionadas ao financiamento eleitoral.

Entretanto, os resultados encontrados indicam que a existência de financiamento não foi suficiente para assegurar competitividade eleitoral capaz de resultar na eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados. Entre as candidatas examinadas, verificaram-se desempenhos eleitorais bastante distintos, mesmo em situações nas quais os valores recebidos foram semelhantes.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

Tal cenário sugere que o financiamento eleitoral representa apenas uma das dimensões da competição política. Aspectos relacionados à trajetória política das candidatas, à estrutura das campanhas, ao apoio partidário e à visibilidade pública também podem exercer influência sobre os resultados eleitorais alcançados.

Os resultados encontrados aproximam-se das conclusões apresentadas por Sacchet e Speck (2012), que identificam o financiamento eleitoral como condição relevante para a competitividade das candidaturas femininas, sem que isso represente garantia automática de êxito eleitoral. No caso tocantinense, verificou-se que a existência de recursos significativos não foi suficiente para assegurar representação parlamentar feminina.

7.1.5 A EFETIVIDADE DAS COTAS DE GÊNERO NO TOCANTINS

Considerando os dados analisados, verifica-se que as cotas de gênero desempenharam papel relevante na ampliação da participação feminina nas eleições de 2022. A legislação garantiu a presença de mulheres nas chapas partidárias e assegurou acesso a recursos públicos destinados às campanhas eleitorais.

Contudo, sob a perspectiva da representação política, os resultados encontrados indicam limitações na efetividade dessas medidas. Embora tenham ampliado as oportunidades de ingresso das mulheres na competição eleitoral, as cotas não foram suficientes para assegurar a eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados no contexto analisado.

A comparação com o pleito de 2018 também contribui para a compreensão dos resultados observados. Enquanto eleições anteriores registraram representação feminina na bancada federal tocantinense, em 2022 nenhuma mulher conquistou mandato para a Câmara dos Deputados pelo estado. Embora essa diferença não

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

permita estabelecer relações causais diretas, ela evidencia a necessidade de analisar os fatores específicos que influenciaram o contexto eleitoral de 2022.

Desse modo, os resultados da pesquisa sugerem que o fortalecimento da representação feminina depende não apenas da manutenção das políticas de cotas eleitorais e dos mecanismos de financiamento, mas também da adoção de estratégias capazes de ampliar a competitividade das candidaturas femininas e favorecer condições mais equilibradas de disputa dentro das estruturas partidárias e do próprio sistema eleitoral.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade da política de cotas de gênero na ampliação da representatividade feminina nas eleições de 2022 para o cargo de deputada federal no Estado do Tocantins. A investigação foi desenvolvida a partir da análise da legislação eleitoral vigente, da participação feminina nas candidaturas, da distribuição dos recursos financeiros de campanha e dos resultados eleitorais obtidos pelas candidatas selecionadas.

Ao longo da pesquisa, verificou-se que a adoção das cotas de gênero representou importante avanço para a inserção das mulheres no processo eleitoral brasileiro. Os dados analisados demonstraram a presença de candidaturas femininas em número superior ao percentual mínimo exigido pela legislação, evidenciando que os mecanismos normativos contribuíram para ampliar a participação formal das mulheres nas eleições.

Da mesma forma, observou-se que as candidatas tiveram acesso a recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais. Nos partidos selecionados para análise, União Brasil, MDB e Podemos, os valores destinados às mulheres ultrapassaram três milhões de reais por legenda, demonstrando que as regras relacionadas ao financiamento das candidaturas femininas foram

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

efetivamente aplicadas durante o pleito de 2022.

Entretanto, os resultados encontrados revelaram que a ampliação das candidaturas e o acesso aos recursos financeiros não foram suficientes para assegurar representação feminina na Câmara dos Deputados. Apesar da participação das mulheres na disputa eleitoral e da existência de candidatas que obtiveram votações expressivas, nenhuma das candidatas analisadas conquistou mandato parlamentar nas eleições de 2022.

Os dados também evidenciaram que a relação entre financiamento eleitoral e desempenho nas urnas é mais complexa do que uma simples correspondência entre recursos recebidos e quantidade de votos. Embora o financiamento se apresente como elemento importante para a competitividade eleitoral, sua existência não garantiu resultados homogêneos entre as candidaturas analisadas. Foram observadas diferenças significativas de desempenho mesmo entre candidatas que receberam volumes semelhantes de recursos.

Outro aspecto relevante identificado pela pesquisa refere-se ao contraste existente entre a composição do eleitorado e os resultados eleitorais observados. Embora as mulheres representassem a maioria do eleitorado tocantinense, essa predominância não se refletiu na ocupação dos espaços de representação política federal. Tal cenário evidência que a ampliação da participação feminina entre os eleitores e candidatas não resultou, necessariamente, em maior presença das mulheres nos cargos eletivos.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que as cotas de gênero demonstraram efetividade parcial no contexto analisado. As medidas adotadas contribuíram para ampliar a presença feminina nas disputas eleitorais e favoreceram o acesso das mulheres aos recursos públicos de campanha. Contudo, mostraram-se insuficientes para garantir a conversão dessa participação em representação política efetiva na Câmara dos Deputados.

Assim, a pesquisa sugere que o fortalecimento da representação feminina depende não apenas da manutenção das políticas de cotas e do financiamento

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

eleitoral, mas também da adoção de estratégias que ampliem a competitividade das candidaturas femininas dentro das estruturas partidárias e do próprio sistema eleitoral. A presença das mulheres nas eleições constitui condição necessária para a ampliação da representação política, mas os resultados encontrados indicam que essa condição, isoladamente, ainda não é suficiente para assegurar maior equilíbrio entre homens e mulheres nos espaços de poder.

Por fim, os resultados desta pesquisa demonstram que o debate sobre a participação feminina na política permanece atual e relevante para o fortalecimento da democracia brasileira. Embora delimitado a um contexto específico, o estudo contribui para a compreensão dos desafios ainda presentes na busca por maior equilíbrio de gênero nos espaços de representação política. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas possam subsidiar futuras investigações e ampliar as discussões sobre a efetividade das políticas voltadas à promoção da participação das mulheres no cenário político nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para estabelecer regras de promoção da participação política das mulheres. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996. Brasília, DF, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096/1995, nº 9.504/1997 e nº 4.737/1965. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento em: 15 mar. 2018. Publicação em: 3 out. 2018. Brasília, DF: STF, 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000. Brasília, DF: TSE, 2018. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/177192/mod_resource/content/2/CTA_0600252-18.pdf. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais (DivulgaCandContas): eleições 2022. Brasília, DF: TSE, 2022. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas eleitorais: eleições 2022. Brasília,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/xb3yd239
Pages: 1-47

DF: TSE, 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Súmula nº 73: fraude à cota de gênero. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: https://sintse.tse.jus.br/documentos/2024/Jun/3/diarioda-justica-eletronico-tse/pa-no-0000323-45-2013-6-00-0000-df-o-tribunal-pormaioria-aprovou-a-criacao-da-sumula-no-73-do-tse. Acesso em: 27 out. 2026.

DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. PITKIN, Hanna Fenichel. The concept of representation. Berkeley: University of Californ

BIROLI, Flávia. Teorias feministas da política: empiria e normatividade. São Paulo: Boitempo, 2017.

CC BY